



Partido Popular Socialista

Diretório Nacional

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal

ADPF nº 403 – URGENTE

Por seu advogado signatário, o **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS**, já qualificado, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, diante de **nova ordem judicial de bloqueio do serviço do serviço do WhatsApp**, expor e requerer o seguinte:

Conforme **amplamente veiculado pela imprensa** (notícias em anexo), a Juíza Daniela Barbosa Assumpção de Souza, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias/RJ, na data de hoje, determinou nova suspensão do serviço do aplicativo *WhatsApp* em todas as operadoras de telefonia do país.

A decisão (em anexo) foi obtida junto ao site de notícias jurídicas JOTA, no link <http://jota.uol.com.br/justica-rj-determina-novo-bloqueio-whatsapp>

Cumprido destacar que, embora o ajuizamento da ADPF tenha sido motivado por outra decisão judicial do mesmo juízo, o pedido de mérito formulado na inicial abrangia “*a finalidade de não mais haver suspensão do aplicativo de mensagens WhatsApp **por qualquer decisão judicial**” (grifamos).*

Sendo assim, reiterando os termos da petição inicial, requer ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a urgência que a situação reclama – e nos termos do art. 5º, §1º, da Lei 9.882/99 – **a imediata suspensão** da decisão exarada pela Juíza Daniela Barbosa Assumpção de Souza, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias/RJ, nos autos do IP 062-00164/2016, pelos fundamentos consignados na peça vestibular da presente ADPF.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 19 de julho de 2016.

Renato Campos Galuppo
OAB/MG 90.819